

PROJETO DE LEI Nº 1.373, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área pública localizada ao sul do assentamento denominado Buritis III para instalação de hortas comunitárias em Planaltina.

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior será definida pelo Poder Executivo e deverá perfazer aproximadamente dez hectares.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação da área referida, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.